AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2026

Processo Administrativo n° 58.654/2026

ID (cidadES): 2026.016E0500001.09.0008

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, unidade orçamentária e gestora de recursos relativos às ações e serviços públicos de saúde, integrante da estrutura administrativa da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**, localizada na Rua Fernando de Abreu, nº 99, Ferroviários, CEP n° 29.308-050, Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.288.947/0001-14, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 34.649, de 21 de outubro de 2024, e demais normas aplicáveis.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

a) Início do acolhimento das propostas: dia 23/10/2026 às 9h

b) Limite para acolhimento das propostas: dia 28/10/2026 às 9h

c) Data da sessão pública: dia 28/10/2026

d) Horário da fase de lances: 9h01min às 16h

Preferência para ME/EPP/Equiparadas: NÃO

Sumário

1. DO OBJETO..... 1
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA..... 2
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL..... 3
4. DA FASE DE LANCES..... 5
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS..... 5
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO..... 7
7. DA CONTRATAÇÃO..... 8
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS..... 9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 11

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços contínuos de publicações oficiais dos avisos de licitação e demais matérias legais pertinentes, em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, em formato digital ou impresso, sob demanda, em cumprimento à exigência do artigo 54, §1º, da lei 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

1.2. Entende-se por jornal diário aquele que possui periodicidade regular com edições diárias — sejam impressas ou eletrônicas — veiculadas, no mínimo, de segunda a sexta-feira.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do sistema Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos Diários Oficiais do Município, do Estado e da União.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3 A obtenção dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

2.2.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.10 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.11 sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.5 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, em especial à Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e o Decreto Municipal n° 33.275 de 12 de setembro de 2023.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1 **Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes:** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 **Declaração de Conhecimento do Edital:** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

3.9.3 **Declaração de Veracidade:** que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

3.9.4 **Declaração de Reserva de Cargos:** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5 **Declaração de Não-Emprego de Menores:** que para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (**Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Modelo Anexo IV).**

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.11.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 Sicaf;

5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.4.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1 Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1 contiver vícios insanáveis;

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

5.10.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.10.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.1.1 O fornecedor mais bem classificado na fase de lances, desde que enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou entidade a elas equiparada, visando à concessão dos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá encaminhar, concomitantemente com a proposta de preços e os documentos de habilitação, o seguinte:

6.1.1.1. **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo IV;**

6.1.1.2. **Declaração de Atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei nº 14.133/21 conforme modelo Anexo V;**

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

no prazo de **5 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n° 37.386, de 2026, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14 Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, desde que:

8.1.14.1. não comprometa o objeto principal do contrato;

8.1.14.2. não afete de forma significativa a entrega do produto ou a prestação do serviço;

8.1.14.3. possa ser corrigida rapidamente, sem grandes impactos financeiros ou operacionais;

8.1.14.4. não gere riscos à segurança, saúde e integridade de pessoas ou bens públicos ou privados;

8.1.14.5. represente ocorrência pontual e isolada, que não revele reincidência no comportamento.

8.1.15 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.16 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

8.1.17 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, para as infrações descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.6, 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12.

8.1.18 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.6 e 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens *8.1.8* a *8.1.12*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

8.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. A Secretaria Municipal de Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas no Cadastro de Penalidades, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8.14. Os procedimentos de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas a licitantes ou contratados, previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, seguirão o rito do Decreto Municipal nº 37.386, de 2026.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente Aviso com uma nova data;

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1 Anexo I – Termo de Referência

9.12.2 Anexo II – Proposta de Preços

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

9.12.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.4 Anexo IV – Modelo de “Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte”;

9.12.5 Anexo V – Modelo de “Declaração de Atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei nº 14.133/21”

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de outubro de 2026.

BEATRIZ DE OLIVEIRA BRANDAO LOPES:08389263718

Assinado de forma digital por BEATRIZ DE OLIVEIRA BRANDAO LOPES:08389263718
Dados: 2026.10.22 11:06:50 -03'00'

Beatriz de Oliveira Brandão Lopes

Agente de Contratação

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo n° 58654/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de publicações oficiais dos avisos de licitação e demais matérias legais pertinentes, em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, em formato digital ou impresso, sob demanda, em cumprimento à exigência do artigo 54, §1º, da lei 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Veiculação de publicações oficiais afetas a processos licitatórios (resumo de editais) em jornal de veiculação de publicações oficiais afetas a processos licitatórios (resumo de editais) em jornal de circulação diária estadual.	Centímetro / Coluna	1.000

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, perfeitamente padronizado e conhecido no mercado (espaço publicitário, centímetros/colunas ou módulos de publicação em periódico impresso e/ou digital), possui ausência de complexidade técnica, não exige criações intelectuais customizadas de alta sofisticação ou inovações tecnológicas avançadas, podendo ser contratado sob o critério de julgamento menor preço.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade contínua e permanente do órgão em atender à exigência legal imposta pelo art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que obriga a publicação de extratos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação.

1.4. O serviço reveste-se de natureza contínua devido ao fluxo permanente de procedimentos licitatórios planejados para a manutenção das atividades administrativas. A continuidade contratual assegura a ampla publicidade, a competitividade entre fornecedores, a transparência dos atos públicos e a mitigação de riscos de nulidade processual, garantindo a regularidade na execução das compras e contratações públicas. Sob o risco jurídico, a interrupção desse serviço torna o procedimento licitatório nulo por vício de publicidade, paralisando as compras e contratações essenciais do órgão.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003200390037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.1. O objeto desta contratação respalda-se no estrito cumprimento do **art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021,** o qual estabelece a obrigatoriedade de divulgação complementar dos certames em jornais de grande circulação. Alinhada ao princípio constitucional da publicidade **(art. 37, caput, da CF/88),** a medida visa garantir a máxima transparência na gestão pública e o efetivo fomento à ampla competitividade.

2.2. Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser resolvido mitiga o risco de restrição à competitividade. A publicação em veículo de ampla difusão atua como ferramenta de fomento ao mercado concorrencial, atraindo maior número de licitantes e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa economicamente para o erário.

2.3. Ademais, a contratação assegura a perfeita legalidade e a segurança jurídica dos processos licitatórios e contratos firmados por esta instituição, afastando riscos de nulidades processuais decorrentes de vício de publicidade. Por fim, garante-se o direito constitucional à informação e ao controle social por meio do amplo acesso dos cidadãos aos atos oficiais do Município.

2.4. O objeto da contratação está previsto nos Planos de Contratações Anuais 2026/2027, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 27165588000190-0-000021/2026;
II. Data de publicação no PNCP: 29/12/2025;
III. Id do item no PCA: 40
IV. Classe/Grupo: 1.001.001.000056 - 3.3.90.39.47 - Serviços de Comunicação Em Geral

I. ID PCA no PNCP: 27165588000190-0-000007/2027;
II. Data de publicação no PNCP: 25/06/2026;
III. Id do item no PCA: 31
IV. Classe/Grupo: 1.001.001.000056 - 3.3.90.39.47 - Serviços de Comunicação Em Geral

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo consiste no detalhamento da demanda até a comprovação do serviço, demonstrando o atendimento à legislação, como a Lei nº 14.133/2021:

3.1.1 Objeto e Escopo da Solução

3.1.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação e veiculação de avisos de licitação, editais, extratos de contratos, aditivos e demais atos administrativos do órgão em jornal diário de grande circulação estadual (Estado do Espírito Santo).

3.1.1.1.1. Meio de veiculação: Jornal impresso e/ou versão digital oficial do veículo, com circulação regular mínima de segunda a sexta-feira.

3.1.1.1.2. Métrica de faturamento: Unidade de medida padronizada - centímetro por coluna — cm/col, conforme a prática do mercado e especificação do edital.

3.1.2 Fluxo Operacional da Prestação do Serviço

3.1.2.1. Recebimento e Diagramação.

3.1.2.2. Veiculação;

3.1.2.3. Comprovação da Publicação;

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003200390037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.1.3 **Requisitos de Qualidade e Desempenho**

3.1.3.1. Padrão Gráfico: Respeito aos limites de tamanho de fonte e espaçamento previstos para evitar encarecimento desnecessário do espaço publicitário sem prejuízo da legibilidade, de acordo com o art. 1° da Lei Federal n° 8.639/93.

3.1.3.2. Garantia de Prazos: Atendimento rigoroso aos prazos de publicação para evitar a nulidade dos certames licitatórios por vício de publicidade.

3.1.3.3. Plataforma Digital: Disponibilização de canal eletrônico para envio e acompanhamento das demandas e recuperação do histórico de edições/recortes.

3.1.4 **Gestão e Fiscalização do Contrato**

3.1.4.1. A fiscalização observará a efetiva veiculação no diário indicado, confrontando os textos enviados com os publicados e auditando as dimensões (cm/coluna) faturadas. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das respectivas comprovações de publicação das matérias e/ou cópias das páginas.

3.1.5 **Encerramento/Extinção**

3.1.5.1. Encerramento por decurso do prazo de vigência, exaurimento do valor contratado ou rescisão. Análise quanto à conveniência de prorrogação contratual, observando os limites legais, ou realização de nova contratação.

3.1.5.2. Arquivamento digital de todos os comprovantes de publicação emitidos durante a vigência, garantindo rastreabilidade e transparência dos processos licitatórios instruídos.

3.1.5.3. Por se tratar de serviço de natureza continuada e sob demanda (não há entrega de bem físico a ser mantido, apenas execução de atos de publicidade), o "ciclo de vida" da solução está centrado na recorrência das solicitações ao longo da vigência contratual, na fiscalização da tempestividade e correção de cada publicação individual, e na guarda dos comprovantes como elemento essencial de legalidade dos processos licitatórios do órgão. Não há fase de "descarte" no sentido físico, mas sim de arquivamento e preservação documental dos comprovantes, dada sua relevância para fins de controle interno e externo (Tribunal de Contas).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Dada a natureza do serviço que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, no entanto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Priorização do Envio e Comprovação Digital (Redução do Uso de Papel): Toda a tramitação de materiais (textos, aprovações, provas diagramadas) entre o órgão e a contratada será realizada exclusivamente por meio eletrônico. A comprovação das publicações deverá priorizar formatos digitais auditáveis (PDFs com certificação digital ou clipping eletrônico), evitando a remessa desnecessária de múltiplos exemplares físicos.

4.1.2 Aproveitamento Racional do Espaço Gráfico: padronização nos tipos e tamanhos de fontes, evitando espaçamentos excessivos que aumentem o consumo de papel e o custo público sem ganho de legibilidade.

4.1.3 Certificação e Gestão de Resíduos Gráficos da Contratada: No caso de formato impresso, recomenda-se que a contratada utilize papel proveniente de manejo florestal sustentável (certificação FSC ou equivalente) e tintas à base vegetal, além de comprovar a destinação ambientalmente adequada das

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003200390037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

aparas e resíduos de impressão (conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos — Lei nº 12.305/2010).

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 2 (dois) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os serviços contratados serão executados conforme a demanda da Contratante. O quantitativo proposto é estimado e poderá ser alterado por conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2.2. As matérias destinadas a publicação serão elaboradas pelo setor de licitações da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

5.1.2.3. O órgão contratante enviará os textos para publicação por meio eletrônico, via e-mail institucional ou sistema de gestão de demandas da contratada. Esta, por sua vez, realizará a adequação visual e a diagramação técnica conforme o padrão do veículo.

5.1.2.4. A Contratada deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 16 h, de forma eletrônica, através de e-mail ou sistema gestão de demandas da contratada, atestando recebimento e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.

5.1.2.5. A publicação deverá ser realizada em dia útil, de segunda a sexta-feira, no prazo de até 1 (um) dia útil após a solicitação do serviço ou na data específica indicada pela Contratante, de modo a garantir o estrito cumprimento dos prazos legais de publicidade dos processos licitatórios.

5.1.2.6. Impossibilitada de executar a publicação por motivo justificável, a Contratada deverá comunicar o impedimento imediatamente à Contratante. Tal medida visa possibilitar a adoção de providências tempestivas, sobretudo quando envolver avisos de editais de licitação sujeitos a prazos legais rígidos.

5.1.2.7. A contratada deve disponibilizar a comprovação da publicação (exemplar impresso, recorte do jornal em PDF ou link auditável da versão digital com certificado) acompanhada do relatório de medição, até as 10 horas do dia da respectiva publicação.

5.1.2.8. As publicações deverão observar os requisitos dispostos no art. 1º da Lei Federal nº 8.639/93, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, com tamanho da fonte 6 (seis).

5.1.2.9. Incorreções na publicação implicarão a republicação obrigatória de todo o texto original, com as retificações necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003200390037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

5.1.2.10. Caberá à Contratada fornecer canais diretos de comunicação, incluindo telefone e e-mail institucional, para o recebimento e o alinhamento das matérias destinadas a publicação.

5.1.2.11. Os serviços prestados pela Contratada, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pela Contratante, à qual caberá o direito de recusa caso não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, ou caso apresentem vícios e defeitos.

Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e Decreto Municipal n° 33.881, de 2024, arts. 20 a 23)

Fiscalização Técnica (Art. 21 do Decreto Municipal n° 33.881, de 2024)

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003200390037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa (art. 22 do Decreto Municipal n° 33.881, de 2024)

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, além das demais atribuições dispostas no art. 22 do Decreto Municipal n° 33.881, de 2024.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato (art. 20 do Decreto Municipal n° 33.881, de 2024)

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.1 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.1 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.1 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003200390037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6.19.1 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.1 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.2 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de competente para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 18 do Decreto Municipal nº 33.881/2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003200390037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.12.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5 Enviar a documentação pertinente ao setor contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003200390037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.21.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.21.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de correção monetária..

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003200390037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.29. Os dados necessários para a emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente constarão da Nota de Empenho ou serão objetos de informação emitida pela Contratante.

7.30. Recomenda-se constar no texto da Nota Fiscal, o número do procedimento da Contratação Direta, o objeto, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e as informações referentes à origem dos recursos que financiam esta contratação (disponíveis na Nota de Empenho), para fins de compor o processo de prestação de contas.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, em especial à Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e o Decreto Municipal n° 33.275 de 12 de setembro de 2023.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual estará disponível na minuta de contrato.

7.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.38. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.39. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

Revisão

7.42. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003200390037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.43. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de caso fortuito, força maior, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.44. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

7.45. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

7.46. Não será concedida a revisão quando:

7.46.1 Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

7.46.2 O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

7.46.3 Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

7.46.4 A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

7.46.5 Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

7.47. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria-Geral do Município.

7.48. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

7.49. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

7.50. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n° 37.386, de 2026, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003200390037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuindo o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 **Advertência** por descumprimento de pequena relevância ou, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que:

a) não comprometa o objeto principal do contrato;

b) não afete de forma significativa a entrega do produto ou a prestação do serviço;

c) possa ser corrigida rapidamente, sem grandes impactos financeiros ou operacionais;

d) não gere riscos à segurança, saúde e integridade de pessoas ou bens públicos ou privados;

e) represente ocorrência pontual e isolada, que não revele reincidência no comportamento.

8.2.2 **Impedimento de licitar e contrata**r, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “f” do subitem 8.1 e nos caso de reincidência na sanção de advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” “d” e “f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 **Multa:**

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.2.4.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

8.2.4.3. Compensatória de 30% sobre o valor contratado, para as infrações descritas nas alíneas **“b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j”** do subitem 8.1.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003200390037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8.6. O valor da multa moratória ou compensatória aplicada será:

8.6.1 preferencialmente retido dos pagamentos devidos pelo órgão, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o Contratado;

8.6.2 descontado do valor da garantia prestada, quando houver;

8.6.3 cobrado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

8.6.4 judicialmente executado, quando cabível.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n° 37.386 de 26 de junho de 2026 e caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

8.9.1.1. envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados do licitante ou contratado cadastrado, com comprovante de recebimento, ou:

8.9.1.2. envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

8.9.1.3. entregue ao licitante ou contratado mediante recibo com identificação legível e datado, ou;

8.9.1.4. publicação no Diário Oficial, quando o início do prazo se dará no dia posterior ao da publicação;

8.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal n° 37.386, de 2026 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003200390037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. A Secretaria Municipal de Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas no Cadastro de Penalidades, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8.13.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os procedimentos de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas a licitantes ou contratados, previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, seguirão o rito do Decreto Municipal nº 37.386, de 2026.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com base no seguinte fundamento: a presente contratação enquadra-se no critério de pequeno valor, visto que seu objeto não ultrapassa o limite legal atualizado para a dispensa de licitação de que trata o referido dispositivo.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003200390037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.22. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003200390037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.23. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.24. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.24.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.24.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.24.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.24.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.24.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.24.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.24.6.1. ata de fundação;

9.24.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.24.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.24.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.24.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.24.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.24.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1 Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003200390037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Órgão: 16;
II) Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Saúde
III) Função: 10
IV) Subfunção: 122 – Administração Geral
V) Programa: 1638 – Administração em Saúde
VI) Projeto/Atividade: 2.143 – Gestão Administrativa da Saúde
VII) Elemento de despesa: 33903947000 – Serviços de Comunicação em Geral
VIII) Fonte de recursos: 150000150000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, **exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas**.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de agosto de 2026.

Emerson Vique Pereira
Agente Administrativo

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003200390037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3200300033003200390037003100 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EMERSON VIQUE PEREIRA** em **10/08/2026 11:43**
Checksum: **B45812413DF16006804497E7F1D5BBF4B21531B716FC54DEF2EDCF3F6649B729**

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003200390037003100 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO II DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

Referência: Aviso de Contratação Direta nº ___ /2026
Ao Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Dados da Empresa

Razão Social _____ **CNPJ** _____

Endereço _____ **Bairro** _____ **CEP** _____

Cidade/UF _____ **Telefone** _____ **e-mail** _____

Site Oficial _____ **Banco** _____ **Agência** _____ **Conta** _____

Dados do representante legal responsável pela assinatura do Contrato:

Nome _____ **Cargo/Função** _____

Telefone de Contato _____ **e-mail** _____

Endereço _____ **CEP** _____

Bairro _____ **Cidade/UF** _____

A presente proposta, **válida por 120 dias**, é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão em epígrafe e seus anexos, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente

Item	Descrição do Objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Veiculação de publicações oficiais afetas a processos licitatórios (resumo de editais) em jornal de circulação diária estadual.	Centimetro / coluna	1.000	*R$ [...]*	*R$ [...]*

(Local) de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(identificação/qualificação)

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n° 58.654/2026)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ……..., PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS AFETAS A PROCESSOS LICITATÓRIOS (RESUMO DE EDITAIS) EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA ESTADUAL.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fernando de Abreu, nº 99, Bairro Ferroviários, CEP n° 29.308-050, na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.288.947/0001-14, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicado no DOM de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxx/xxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de serviços contínuos de publicações oficiais dos avisos de licitação e demais matérias legais pertinentes, em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, em formato digital ou impresso, sob demanda, em cumprimento à exigência do artigo 54, §1º, da lei 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Veiculação de publicações oficiais afetas a processos licitatórios (resumo de editais) em jornal de circulação diária estadual.	Centimetros / Coluna	1.000	R$ [...]	R$ [...]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica qualificada por uma ou ambas as partes, considerar-se-á como data de início da vigência contratual a data da última assinatura aposta no instrumento, conforme previsto no fecho deste contrato.

2.1.2 A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.15. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.16. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3 Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Órgão: [...]
II) Unidade Orçamentária: [...];
III) Função:[...]
IV) Subfunção: [...]
V) Programa:[...]
VI) Projeto/Atividade:[...]
VII) Natureza de Despesa: [...]
VIII) Fonte de recursos: [...]

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado (art. 89, caput, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou contestações que decorrerem direta ou indiretamente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal Sr.(a), ,conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, declara para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n° 37.386, de 2026.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, de de

Nome e assinatura do Representante da Empresa

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21 (MODELO)
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal Sr.(a), ,conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, declara para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, de de

Nome e assinatura do Representante da Empresa

Rua Fernando de Abreu, nº 99 | Ferroviários | Cachoeiro de Itapemirim – ES | CEP – 29308-050 | Tel: (28) 3199-1631
Site: www.cachoeiro.es.gov.br